

**LEI Nº 4.532 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.668 de 02/10/2024.

Altera as Leis nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

*I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;*

.....

*Art. 130 Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor do Tribunal e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras para mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o período subsequente.*

.....

*§ 3º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro-Corregedor.*

.....

*§ 6º A eleição tratada no caput deste artigo se dará na seguinte sequência:*

*I - eleição do Presidente;*

*II – eleição do Vice-Presidente;*

*III – eleição do Conselheiro-Corregedor;*

*IV – eleição do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de Outubro;*

*V – eleição do Conselheiro-Ouvidor;*

*VI – eleição dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;*

.....  
*Art. 133* .....

*Parágrafo único. O Conselheiro-Corregedor elaborará relatórios semestrais que serão submetidos à apreciação plenária, dando conta de suas atividades.*

*Art. 134 Compete, ainda, ao Conselheiro-Corregedor:*

.....  
*§2º No desempenho de sua função, o Conselheiro-Corregedor pode requisitar, por intermédio do Presidente, o auxílio do Ministério Público e de autoridades policiais para promover a apuração de qualquer infração criminal, administrativa ou ética de agentes do Tribunal.*

.....(NR)”

*Art. 2º O Capítulo III, do Título III, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHEIRO-CORREGEDOR, DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO, DO CONSELHEIRO-OUVIDOR E DOS CONSELHEIROS-PRESIDENTES DAS CÂMARAS JULGADORAS.” (NR)*

*Art. 3º A Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 4º* .....

*I -* .....

.....  
*b) pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Contas, de Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e de Conselheiro-Ouvidor;*

.....  
*III – sobre o subsídio mensal de Conselheiro-Substituto:*

*a) pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores/Conselheiros Substitutos;*

*b) pelo exercício da presidência e/ou Coordenadoria de Comissões.*

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.532, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.  
“ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO”**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Gabinete de Conselheiro</i>	<i>DAC-15</i>	<i>07</i>
<i>Chefe de Gabinete da Corregedor</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Gabinete do Instituto 05 de Outubro</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro</i>	<i>DAC-15</i>	<i>42</i>
<i>Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas</i>	<i>DAC-15</i>	<i>04</i>
<i>Assessor Especial de Gabinete da Presidência</i>	<i>DAC-15</i>	<i>04</i>
<i>Assessor Especial da Vice-Presidência</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Gabinete da Ouvidoria</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Gabinete do Corpo Especial de Auditores</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Comunicação</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Consultor Jurídico</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Geral de Controle Externo</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Geral de Administração e Finanças</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Recursos Humanos</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe do Núcleo de Controle Interno</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Secretário-Geral das Sessões</i>	<i>DAC-15</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Gabinete da Corregedoria</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>

<i>Assessor do Instituto de Contas 05 de Outubro</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Gabinete da Ouvidoria</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor da Primeira Câmara</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor da Segunda Câmara</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Imprensa e Relações Públicas</i>	<i>DAC-11</i>	<i>02</i>
<i>Assessor de Planejamento</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Diretor</i>	<i>DAC-11</i>	<i>09</i>
<i>Assessor de Desenvolvimento Organizacional</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Normas e Jurisprudências</i>	<i>DAC-11</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Gabinete da Presidência</i>	<i>DAC-10</i>	<i>02</i>
<i>Coordenador</i>	<i>DAC-10</i>	<i>21</i>
<i>Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas</i>	<i>DAC-10</i>	<i>01</i>
<i>Assessor IV</i>	<i>DAC-10</i>	<i>06</i>
<i>Assistente de Gabinete da Ouvidoria</i>	<i>DAC-8</i>	<i>01</i>
<i>Assistente de Gabinete da Corregedoria</i>	<i>DAC-8</i>	<i>01</i>
<i>Secretário de Câmara</i>	<i>DAC-8</i>	<i>02</i>
<i>Assistente de Gabinete de Conselheiro</i>	<i>DAC-8</i>	<i>21</i>
<i>Assessor de Gabinete de Procurador de Contas</i>	<i>DAC-6</i>	<i>12</i>
<i>Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto</i>	<i>DAC-6</i>	<i>12</i>
<i>Secretário de Gabinete de Conselheiro</i>	<i>DAC-6</i>	<i>07</i>
<i>Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas</i>	<i>DAC-6</i>	<i>01</i>
<i>Motorista de Representação</i>	<i>DAC-6</i>	<i>08</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>DAC-5</i>	<i>12</i>
<i>Assessor III</i>	<i>DAC-5</i>	<i>27</i>

<i>Assistente Operacional da Presidência</i>	<i>DAC-3</i>	<i>02</i>
<i>Assessor II</i>	<i>DAC-3</i>	<i>26</i>
<i>Assistente de Plenário</i>	<i>ADC-12</i>	<i>02</i>
<i>Assessor I</i>	<i>ADC-7</i>	<i>28</i>

.....”(NR)